



CONTRATO Nº 274/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.352.294/0001-10, estabelecida a AER Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, bairro Setor de Habitações Individuais Sul, cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, CEP: 71.608-050, telefones (61)3312-2840, (61)3312-3054, e-mail dnsa@infraero.gov.br, presidencia@infraero.gov.br, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS, portador do CPF de nº 827.433.201-68 e RG 1702813 SSP-DF, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis nº 8.666/93e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, CF/88 XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. VIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 063/2022 em consonância com o Artigo 24, VIII da Lei 8.666/93, homologada pelo Prefeito Municipal de Sorriso – MT, no dia 27 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERENCIA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA GUARITA DE ACESSO DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO “ADOLINO BEDIN” - (SBSO)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓD	CÓD TCE/MT	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	339735-1	852492	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERENCIA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA GUARITA DE ACESSO DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO “ADOLINO BEDIN” - (SBSO).	UN	1	R\$ 87.647,34	R\$ 87.647,34
TOTAL:							R\$87.647,34



3.2. O objeto do presente contrato será executado conforme previsto no Termo de Referência e proposta comercial (PC Nº 904/2022 DE 26/07/2022) que fazem parte do presente instrumento contratual.

3.3. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRATANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados, sendo que as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços do objeto aqui ajustado, correrão por conta da INFRAERO.

3.4. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, e mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Para fins de comprovações das obrigações assumidas, **será firmado o contrato com a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciados a partir da assinatura do presente contrato,** adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento do objeto contratada o valor total de **R\$ 87.647,34 (Oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, sendo que será pago com recursos próprios, conforme **Parecer Contábil nº 249/2022**.

5.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, no caso de eventual renovação, desde que, atendida as regras estabelecidas no art. 57 da Lei 8.666/93, deve-se aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período, a partir da data de assinatura do contrato, ou em sua falta, por outro Índice oficial de âmbito nacional que venha a substituí-lo.

5.2. O preço cotado e contratado já estão inclusos: impostos, contribuições, taxas, matéria prima para a produção dos relatórios, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos do profissional para visita técnica inicial, bem como, qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento desde que faça parte do escopo do contrato.

5.3. DO PAGAMENTO: Respeitada as demais condições previstas neste instrumento contratual, em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos decorrentes, os valores serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, “pró rata tempore”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa;

5.3.1. O pagamento será realizado, mediante boleto, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela de 50% do valor contratado, em até 30 dias após a assinatura do contrato e mediante entrega do Plano de Trabalho, a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante. A segunda parcela corresponderá aos 25% referente ao item 6.7.b Elaboração de Projeto Básico da Guarita de Acesso, em até 30 dias corridos e 25% residuais referente ao item 6.7.c. Elaboração do TR para Contratação do Projeto Executivo e Obras da Guarita de Acesso, em até 30 dias corridos (incluso o período de 10 dias para o recebimento e atestado pelo fiscal do contrato).

5.3.2. O valor de balizamento tem como parâmetro a cotação apresentada pela CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado (conforme DC 200/67) de notório conhecimento técnico que integra a administração Pública e com condições de acompanhar e fiscalizar projetos, obras e serviços de engenharia e outros, a ser executada no Aeroporto Regional de Sorriso-MT.

5.3.3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos sem quitado algum dos boletos, o CONTRATANTE poderá ser acionado judicialmente por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas deste instrumento contratual.

5.4. Os prazos e procedimentos de pagamento seguirão as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 650/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A empresa contratada executará o objeto do contrato conforme regras do presente Termo de Referência e Proposta comercial encaminhado pela CONTRATADA, que se iniciará logo após o recebimento da solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

6.2. Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo solicitante.



6.2.1. Não está computado neste prazo a análise dos produtos do projeto, bem como eventuais correções pela contratada.

6.2.2. A emissão da Ordem de Fornecimento deve ser previamente acordada entre as partes.

6.3. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.

6.3.1. Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

6.4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a prestação dos serviços e a emissão do respectivo boleto bancário estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

6.5. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do presente Contrato.

6.6. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.7. São escopo deste contrato os seguintes serviços:

a. Serviços Preliminares:

a.a. Sondagens e Ensaaios Geotécnicos;

a.b. Levantamento cadastrais para construção da guarita de acesso.

b. Elaboração de Projeto Básico para a construção de guarita de acesso;

c. Elaboração de Termo de Referência para contratação de Projeto Executivo e Obras da construção da guarita de acesso.

6.8. Não faz parte do escopo deste contrato:

a. Elaboração de projetos utilizando a metodologia BIM;

b. Elaboração de projetos para quaisquer itens que não sejam os citados no escopo;

c. Elaboração de projeto Executivo;

d. Execução da obra e instalação dos equipamentos.

NOTAS: 1. No decorrer da elaboração do projeto, a CONTRATANTE terá direito a 3 (três) pedidos de revisão/alteração em cada etapa do projeto (Serviços Preliminares, Estudos Preliminares, Projeto Básico etc.) excluindo os pedidos de revisão por partes dos órgãos externos 2. Após a aprovação de cada etapa do projeto (Serviços Preliminares, Estudo Preliminares, Projeto Básico etc.) pela CONTRATANTE, esta será considerada como concluída, não cabendo revisões posteriores. 3. Após aprovação final do projeto pela CONTRATANTE, não caberá revisão de projeto e/ou atualização de preços/reajuste no orçamento. 4. Em caso de necessidade de atualização do orçamento pós entrega formal, em função do tempo decorrido para aprovação do produto pela CONTRATANTE, será apresentada proposta comercial específica.

6.9. A CONTRATADA providenciará a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região do local da execução dos serviços, entregando uma via à Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 507/2022**, emitido pelo Departamento de Contabilidade.



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2022
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	09.001.15.451.0002.2075	MANUTENCAO DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO	339039	531	1.5.00.000000	87.647,34

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto licitado nas especificações e com a qualidade exigida no presente instrumento contratual, Termo de Referência e Proposta Comercial (PC nº 904/2022);

8.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

8.1.3. Manter sua regularidade fiscal válida apresentando os seguintes documentos:

- CRC – Certidão de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal – Pessoa Jurídica.

- Alvará de Funcionamento, Certidão de Débitos Municipais, FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA.

8.1.4. Entregar junto a Nota fiscal ou documento fiscal equivalente o CRC atualizado.

8.1.5. Fornecer/executar o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

8.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

8.1.7. Não transferir ou subcontratar no todo, o presente Contrato, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços com expressa autorização do CONTRATANTE conforme dispõe o art. 72 da Lei 8.666/93;

8.1.8. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação;

8.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Atender as obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Atestar as notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta contratação;

8.2.3. Aplicar a Contratada, as penalidades cabíveis, quando for o caso;

8.2.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

8.2.5. Efetuar pagamento a CONTRATADA no prazo avençado, após entrega da Nota Fiscal ou Documento Fiscal equivalente, devidamente atestada pelo Setor competente;

8.2.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2.7. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

8.2.8. Entregar à CONTRATADA todos os documentos listados desse instrumento contratual antes da emissão da OF (ordem de fornecimento).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste apresentado pela nota do empenho, sujeitará a contratada as penalidades previstas no artigo 87 da lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objetivo, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como os demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) anos e conforme dosimetria adequada;



f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser cancelado pelo CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE CONTRATADA”**.

10.2. O presente contrato poderá ser cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor de contrato quando:

10.2.1. A CONTRATADA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do processo administrativo de contratação, **Dispensa de Licitação nº 063/2022**, a critério do CONTRATANTE; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONTRATANTE, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 063/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato obedece aos termos de **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 063/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 176/2006, e o Decreto Municipal nº 044/2013, bem como suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuara como fiscal de contrato da presente contratação nomeados através de portaria específica os servidores:

TITULAR: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS;

SUBSTITUTO: LEONARDO KOZAK

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto do presente Contrato será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 27 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA -
INFRAERO
RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42